



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ/PI
Rua Antonino Freire, s/n, Centro, fones: (086) 3247-1310 / 3247-1284 – CEP 64340-000
Castelo do Piauí – PI

RECOMENDAÇÃO Nº 04.2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Parquet a expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata; assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que essa Promotoria de Justiça tomou conhecimento de relatório elaborado pelo Serviço Geológico do Brasil, o qual identificou áreas localizadas em Castelo do Piauí, sujeitas a risco de enchentes, inundações ou movimento de massas;

CONSIDERANDO que o adensamento dos aglomerados urbanos tende a desencadear a ocupação de áreas de preservação ambiental e a consequente sujeição a desastres e calamidades naturais, especialmente enchentes, inundações e movimentos de massas;

CONSIDERANDO que as alterações climáticas em função do aquecimento global tem dificultado as possibilidades de previsão de desastres naturais e, ao mesmo tempo, aumentado sua ocorrência;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ/PI
Rua Antonino Freire, s/n, Centro, fones: (086) 3247-1310 / 3247-1284 – CEP 64340-000
Castelo do Piauí – PI

CONSIDERANDO que "os desastres representam um motivo de crescente preocupação mundial, pois a vulnerabilidade exacerbada pela evolução da urbanização sem planejamento; o subdesenvolvimento; a degradação do meio ambiente; as mudanças climáticas; a concorrência pelos recursos escassos; e o impacto de epidemias pressagiam um futuro de ameaça crescente para a economia mundial, a população do planeta e para o desenvolvimento sustentável";

CONSIDERANDO que a atividade de defesa civil, por se tratar de questão de segurança pública em situações de desastres, é um serviço público essencial à coletividade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, VIII, da Constituição Federal, compete aos Municípios, promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação e preparação dos munícipes para situações de vulnerabilidade a desastres naturais;

CONSIDERANDO que a ausência de um sistema municipal de defesa civil legalmente instituído e estruturado expõe as comunidades locais a riscos, uma vez que ficam desprovidas de ações públicas de prevenção, mitigação e preparação a ameaças naturais;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil- SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º dessa lei, é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ/PI
Rua Antonino Freire, s/n, Centro, fones: (086) 3247-1310 / 3247-1284 – CEP 64340-000
Castelo do Piauí – PI

CONSIDERANDO que "a incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco" (art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.608/2012);

CONSIDERANDO que compete aos municípios, entre outras atribuições, identificar, mapear e promover a fiscalização de áreas de risco (art. 8º da Lei nº 12.608/2012);

RESOLVE:

RECOMENDAR, com vistas à prevenção geral, em razão de possível ocorrência de danos à vida e integridade física dos munícipes, decorrentes da omissão ou retardamento na prática de atos de ofício, ao Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, que, à luz do art. 8º da Lei nº 12.608/2012:

- a) expeça ofício ao serviço geológico federal, solicitando as coordenadas geográficas das áreas de risco mapeadas;
- b) identifique e mapeie in loco as áreas de risco de desastres;
- c) promova a fiscalização das áreas de risco de desastre e vede novas ocupações nessas áreas;
- d) verificando a necessidade, declare situação de emergência e estado de calamidade pública;
- e) vistorie edificações e áreas de risco e promova, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- f) execute a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local, nos termos da Lei Federal nº 12.608/2012





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ/PI
Rua Antonino Freire, s/n, Centro, fones: (086) 3247-1310 / 3247-1284 – CEP 64340-000
Castelo do Piauí – PI

SOLICITAR que seja informado a este Órgão Ministerial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação para que não se torne necessária a adoção de medidas judiciais.

Por fim, fica advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

- (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;
- (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;
- (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e
- (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se a RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário da Justiça.

Cumpra-se.

Castelo do Piauí-PI, Datado Eletronicamente.

Ricardo Lúcio Freire Trigueiro
– **Promotor de Justiça** -

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por RICARDO LUCIO FREIRE TRIGUEIRO em: 30/04/2021 12:14.

